Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI 035/2020 de 10 de setembro de 2020.

DOC Nº 136/2020
PROTOCOLADO
Em 14/09/2020
Ass. Responsável

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e emergencial 01 (uma) Nutricionista por prazo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que enviou para a Câmara Municipal de Vereadores apreciar e votar o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e pagar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 01 (uma) nutricionista, com carga horária de 10 (dez) horas semanais, para prestar serviço na Unidade de Pronto Atendimento.

Parágrafo único: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2020, não admitindo prorrogação.

Art. 2º As atribuições e vencimentos dos cargos acima nominados estão estabelecidos na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, aos 10 dias do mês de setembro de 2020

Salmo Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
por unanimidade
Sala das Sessões 15/09/2020
Presidente
Secretário

Adm: 2017/2020

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇAO DE MOTIVOS

DOC Nº 136/2020
PROTOCOLADO
Em 14 / 09 / 2020
Ass. Responsável

Prezado Presidente:

Ilustres Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, dirijo-me à presença de Vossas Senhorias para encaminhar projeto de lei que trata da autorização legislativa para a contratação de nutricionista para prestar serviço na Unidade Básica de Saúde.

Conforme art. 1º da Lei Federal 8.234/1991, compete ao nutricionista, enquanto profissional de saúde, zelar pela preservação, promoção e recuperação da saúde.

Considerando que o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas, editado em parceria pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Ministério da Saúde e Ministério da Educação, trata da execução da prática de ações de Educação Alimentar e Nutricional e contempla a responsabilidade do nutricionista na aplicação destas ações enquanto recurso terapêutico em indivíduos ou grupos sadios ou com algum agravo ou doença, torna-se obrigatória a presença de profissional da nutrição na Unidade Básica de Saúde para acompanhamento dos convênios com as autoridades competentes.

Assim, conforme resolução nº 600 do Conselho Federal de Nutricionistas, o profissional deve acompanhar e prestar assistência nutricional em bancos de leite humano (blh) e postos de coleta, bem como realizar as atribuições de nutrição clínica, para incentivar e promover o aleitamento materno, observando as diretrizes da norma brasileira para comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância.

Assim, justifica-se o pedido de contratação emergencial considerando que há necessidade de profissional da nutrição para acompanhamento das políticas públicas junto a Unidade do Posto de Saúde.

Ciente de Vossa Consideração, solicitamos a mais breve apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Salmo Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

APROVADO
pluralidade
Sala das Sessões 15/09/2020
Presidente
Secretário

Adm: 2017/2020